



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.200, DE 12 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Município a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, no valor em R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, e sessenta e três centavos), para carga horária de 40 horas semanais, a fim de atender o disposto na Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2022.

RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757  
045

Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2022.05.13 08:16:58 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA  
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA  
JUCARA AIROLDI:70131341049  
Dados: 2022.05.12 17:14:09 -03'00'

Cléia Juçara Airoldi  
Secretária da Administração e Finanças

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gabrieli Schunke Casarin

**Código Identificador:**730BD741**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 897/SMGRH/2022**

De 12 de maio de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **GEMA EMÍLIA ALLES**, aprovado(a) no concurso público de edital nº82/SMAd/2018 para o cargo efetivo de Servente, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de resultado final nº15/SMAd/2019, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,  
12 de maio de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Camila Beck Cordeiro

**Código Identificador:**0C8EBF6A**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 900/SMGRH/2022**

De 12 de maio de 2022

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **JOÃO MARIO MACHADO**, aprovado(a) no concurso público de edital nº82/SMAd/2018 para o cargo efetivo de Servente, Padrão 3, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, em conformidade com o edital de resultado final nº15/SMAd/2019, a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,  
12 de maio de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**Publicado por:**

Camila Beck Cordeiro

**Código Identificador:**EA0C9B39**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA  
PATRULHA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI N.º 9.200, DE 12 DE MAIO DE 2022**

Autoriza o Município a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, no valor em R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, e sessenta e três centavos), para carga horária de 40 horas semanais, a fim de atender o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2022.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de maio de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretaria da Administração e Finanças

**Publicado por:**

Ana Cristina Salazar

**Código Identificador:**BD124BD4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI N.º 9.201, DE 12 DE MAIO DE 2022**

Abre Crédito Especial por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Redução, no valor de R\$ 21.438,48, conforme descrições:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-SAÚDE	
302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0002-Gestão do Poder Executivo	
2193-Manutenção Equipe Multiprofissionais Saúde Mental-Port.	
3469/20 cta 10327	
31.90.04-Contratação por Tempo Determinado - rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.100,00	
31.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.538,48	
31.90.16-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.100,00	
31.90.94-Indenizações Trabalhistas - rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.100,00	
33.90.14-Diárias-Pessoal Civil - rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.100,00	
33.90.30-Material de Consumo - rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.100,00	
33.90.34-Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização rec. 4501, dest.00001.....R\$ 2.100,00	